



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

APROVADO POR:

unanimidade

EM 03/09/25

xPulcat & Carb. de Pires

Presidente da Câmara

Autoriza a Concessão de Subvenção Social a Instituição **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE GUIDOIVAL LTDA - COOPERGUIDO**, inscrita no CNPJ nº 49.998.913/0001-38 e dá outras providencias.

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeita municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a instituição denominada, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE GUIDOIVAL LTDA - COOPERGUIDO inscrita no CNPJ Nº 49.998.913/0001-38, com sede no município de Guidoival, referente a emenda parlamentar do orçamento do Governo do Estadual do exercício de 2025, na modalidade transferencia especial.

Parágrafo Único. A subvenção se destina a continuidade da realização do projeto de fortalecimento dos Produtores Rurais do municipio de Guidoival

Art. 2º. Os recursos somente serão repassados após a apresentação de plano de trabalho de aplicação dos recursos e a celebração do instrumento específico, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. É considerado inexigível o chamamento público para a celebração da parceria, nos termos do Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

RECEBIDO

Em

15/08/25

Beatriz Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

§ 2º. A instituição deverá atender as exigências do art. 34 da Lei Federal 13019/2014, no que lhe for aplicável, para a celebração do termo de repasse.

§3º - As normas de prestação de contas e a forma de acompanhamento da aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente constar do termo, a ser celebrado com a instituição.

§ 4º. A transferência do recurso ocorrerá para conta específica da instituição beneficiada, que deverá ser movimentada apenas para aplicação do recurso nos termos do plano de trabalho aprovado, vedada a utilização em outra finalidade.

Art. 3º. A instituição beneficente deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de recebimento do recurso, sob pena de ser promovida a tomada de conta especial e restituição dos recursos ao município.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do exercício de 2025.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival – MG, 15 de agosto de 2025.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=28205143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-15 15:16:15
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000

FONE/FAX. (32) 3578-1241

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Senhor Presidente,

submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 018/2025, que autoriza a realização de convênio com o Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoval LTDA - Cooperguido, nos termos em que especifica.

A proposição tem por finalidade a união de esforços entre o Município e entidade privada de interesse público, a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoval LTDA - Cooperguido

Como é de conhecimento dos nobres edis, a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoval LTDA - Cooperguido possui um convenio com o município, onde trabalham em prol do fortalecimento dos produtores rurais, incentivando o cultivo rural e acelerando a economia local.

A intenção é que o Município possa repassar a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoval LTDA - Cooperguido a quantia de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) referente a emenda parlamentar oriunda do orçamento estadual do ano de 2025. A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoval LTDA - Cooperguido, por sua vez, daria continuidade aos trabalhos de fortalecimento dos produtores rurais do município de Guidoval, movimentando a economia local, e incentivando a distribuição de produtos produzidos no campo.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição o devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoval / MG, 15 de agosto de 2025.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:
Dados pessoais:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR FREGIDITAL, OU=Presencial, OU=28209143000109, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA.78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-08-15 15:16:41
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoval

RECEBIDO

15, 08, 25
Beatriz Barros

GUIDOVAL 25 de agosto de 2025

PARECER JURÍDICO 18/2025

Projeto de Lei do Executivo

Assunto:

Projeto de Lei nº 18/2025. Subvenção social. Transferência especial para entidade privada beneficente e dá outras providências.

CONSULTA

Trata-se de consulta quanto à análise de constitucionalidade, regularidade formal e adequação normativa do Projeto de Lei nº 18/2025, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder subvenção social à Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoal e dá outras providências, inscrita no CNPJ nº 49.998.913/0001-38, com sede no próprio Município, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos de emenda parlamentar federal no exercício de 2024, condicionada a apresentação de plano de trabalho de aplicação dos recursos e a celebração de instrumento específico, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

A finalidade da subvenção é a continuidade da realização do projeto de fortalecimento dos Produtores Rurais do município de Guidoal.

Conforme a exposição de motivos da Chefe do Executivo Municipal, trata-se de apoio a entidade beneficente, reconhecida por possuir convênio com o município, onde trabalham em prol do fortalecimento dos produtores rurais, incentivando o cultivo rural e acelerando a economia local.

É o que compete relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

I – Competência constitucional do Município

O art. 18, da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A autonomia municipal compreende a autolegislação, a autoadministração, o autogoverno e a autonomia financeira, sendo assegurado ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Carta Magna.

Nos dizeres de João Pedro Rodrigues Oliveira¹:

Embora tenham remanescido divergências sobre o assunto, a Constituição Federal de 1988 as sanou em boa medida ao substituir a expressão ‘peculiar interesse’ por ‘interesse local’.

No presente caso, a proposição versa sobre repasse de recursos a entidade constituída por agricultores e familiares da região de Guidoal, para continuidade dos trabalhos de fortalecimento dos produtores rurais no município, movimentando a economia local e incentivando a distribuição de produtos produzidos no campo — o que se insere, portanto, na órbita do interesse local, sobretudo por se tratar de organização localizada no próprio território do Município.

Não há conflito com competências privativas da União (art. 22, CF/88), tampouco invasão de competências estaduais residuais (art. 25, §1º, CF/88). Ao contrário, trata-se de matéria de cunho tipicamente municipal, voltada à organização das ações públicas de apoio ao esporte, cultura e juventude.

Conclui-se, pois, que o Município detém competência constitucional para legislar sobre a matéria proposta, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

¹ João Pedro Rodrigues Oliveira, O conceito de Interesse Local no Supremo Tribunal Federal, São Paulo, 2021, p. 18

II – Da iniciativa da proposição

O Projeto de Lei nº 11/2025 é de iniciativa da Chefe do Executivo Municipal, circunstância que deve ser ressaltada positivamente, especialmente por tratar-se de proposição que implica repasse de recursos públicos, com repercussão orçamentária direta.

A iniciativa está em plena consonância com o art. 61, §1º, da Constituição Federal (por simetria aplicável ao âmbito municipal), que reserva ao Chefe do Executivo a prerrogativa de propor leis que disponham sobre organização administrativa, servidores públicos, orçamentos e matérias correlatas.

Ademais, a natureza da proposta — que trata da execução de transferência especial de emenda parlamentar federal — insere-se no escopo da discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à alocação orçamentária, o que exige observância da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88) e do princípio da legalidade estrita em matéria de despesa pública.

Conforme fixado pelo STF:

A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. (STF – ADI 2867/ES, Rel. Min. Celso de Mello)

Não é o caso aqui. A iniciativa está correta e compatível com os limites constitucionais.

III – Do mérito da proposição

A proposta busca viabilizar a destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual de execução obrigatória, nos termos do art. 166, §11, da Constituição Federal, mediante a modalidade de transferência especial, destinada diretamente ao Município, que opta por sua aplicação em subvenção social.

A instituição beneficiária — Cooperativa de Agricultores Familiares da Região de Guidoal Ltda — é pessoa jurídica de direito privado sem fins beneficente, estabelecida no Município, com histórico de atuação pública relevante, especialmente no incentivo à agricultura e inclusão de familiares dos produtores rurais.

A destinação da subvenção social está limitada ao fortalecimento dos produtores rurais e condiciona a apresentação de plano de trabalho de aplicação dos recursos e celebração do instrumento específico, o que reforça a destinação específica e permite o controle do gasto, em atenção ao art. 70, da CF/88.

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente:

- Art. 15: A criação ou aumento de despesa está acompanhada da estimativa de impacto;
- Art. 16 e 17: Indicam a necessidade de demonstração de adequação com o PPA, LDO e LOA;
- Art. 26: Trata do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, exigindo plano de trabalho, finalidade pública e prestação de contas.

A redação do projeto está em conformidade com os ditames do art. 26 da LRF, inclusive exigindo plano de trabalho e cláusulas específicas de prestação de contas, conforme seus §§1º a 4º.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) também é devidamente observada, com menção expressa à inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II.

Além disso, o projeto prevê (i) cláusulas obrigatórias de prestação de contas no prazo de 18 meses; (ii) cláusula de transferência condicionada a conta bancária específica; (iii) proibição de uso dos recursos para finalidade distinta do plano de trabalho.

Todos esses dispositivos resguardam o interesse público e o controle social do gasto.

Por fim, a previsão de que as despesas correrão à conta da dotação própria da LOA de 2025 está de acordo com o princípio da legalidade orçamentária (CF/88, art. 167, inciso II) e com o princípio da anualidade (art. 165, §5º, CF/88), não havendo vício nesse aspecto.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 16/2025, que observa:

- A competência legislativa municipal (art. 30, I, CF/88);
- A iniciativa regular do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, CF/88);
- A adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei nº 13.019/2014;
- O respeito aos princípios da moralidade, legalidade e controle da Administração Pública.

Dessa forma, a proposição pode prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa, RECOMENDANDO-SE, CONTUDO, que o plano de trabalho de aplicação dos recursos e a celebração do instrumento específico seja encaminhado à Câmara Municipal de Guidoal, para apreciação dos Edis.

É o parecer.

LEONARDO Assinado de forma
digital por
FREDERICO LEONARDO
DE MORAIS FREDERICO DE
FERREIRA MORAIS FERREIRA
Dados: 2025.08.25
08:58:52 -03'00'

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira
OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 018/2025** de Autoria do Poder Executivo que “ Autoriza a Concessão de Subvenção Social a Instituição COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE GUIDOVAL LTDA- COOPERGUIDO, inscrita no CNPJ nº 49.998.913/0001-38, e dá outras providências”.

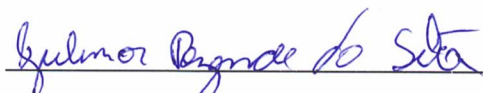
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

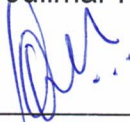
Guidoval/MG, 26 de Agosto de 2025.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Julimar Rezende da Silva



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 018/2025** de Autoria do Poder Executivo que “ Autoriza a Concessão de Subvenção Social a Instituição COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE GUIDOVAL LTDA- COOPERGUIDO, inscrita no CNPJ nº 49.998.913/0001-38, e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 26 de Agosto de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 018/2025** de Aatoria do Poder Executivo que “ Autoriza a Concessão de Subvenção Social a Instituição COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE GUIDOIVAL LTDA- COOPERGUIDO, inscrita no CNPJ nº 49.998.913/0001-38, e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 26 de Agosto de 2025.



Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves



Membro: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes